**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2025**

Município de Miraguaí

Secretaria Municipal de Administração

Necessidade da Administração: **Contratação da empresa especializada BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, inscrita no CNPJ sob o nº 92.934.215/0001-06, para administração, controle, gerenciamento e fornecimento de vale alimentação, através de cartão magnético, para os servidores públicos ativos do Município de Miraguaí/RS, em quantidade e frequência variável de acordo com a conveniência e em atendimento às exigências da Lei Municipal nº 2.347/2025.**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a **Contratação da empresa especializada BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, inscrita no CNPJ sob o nº 92.934.215/0001-06, para administração, controle, gerenciamento e fornecimento de vale alimentação, através de cartão magnético, para os servidores públicos ativos do Município de Miraguaí/RS, em quantidade e frequência variável de acordo com a conveniência e em atendimento às exigências da Lei Municipal nº 2.347/2025.**

Os serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes condições:

Prazo de Entrega/ Execução: O prazo para confecção dos cartões será de até 10 dias, sendo que os mesmos serão solicitados para confecção conforme necessidade do Município.

Local da Entrega/Execução: Município de Miraguaí

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação será realizada por meio de Dispensa de licitação, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do Art. 75, inciso IX.

A contratação justifica-se pelos seguintes motivos:

1. Previsão Legal: A concessão do benefício de vale-alimentação está amparada na Lei Municipal nº 2.347/2025, que autoriza a Administração Pública a conceder o referido auxílio por meio de cartões eletrônicos, assegurando maior controle, transparência e segurança na utilização dos recursos públicos.

2. Especialização Técnica: A empresa BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. é instituição especializada e amplamente reconhecida no mercado pela prestação de serviços de pagamentos eletrônicos, com comprovada capacidade técnica, estrutura operacional e experiência na gestão de benefícios aos servidores públicos, especialmente no âmbito dos municípios gaúchos.

3. Segurança, Agilidade e Controle: A utilização de cartões com tecnologia magnética, chip e/ou tecnologia equivalente proporciona maior segurança contra fraudes, além de permitir a rastreabilidade das transações, controle de saldos e bloqueios em caso de perda, extravio ou uso indevido, garantindo o uso correto do benefício.

4. Ampla Rede de Estabelecimentos: O sistema disponibilizado pela contratada permite aos servidores utilizarem os cartões em uma rede credenciada de estabelecimentos do ramo alimentício, o que assegura a liberdade de escolha e contribui para o fortalecimento do comércio local.

5. Custo Operacional e Eficiência Administrativa: A contratação elimina custos operacionais internos com a gestão e controle manual dos benefícios, otimizando recursos humanos e financeiros da Administração Municipal.

6. Experiência e Solidez Institucional: Como empresa vinculada ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banrisul), a BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. possui notória experiência na administração de cartões benefícios, inclusive atuando junto a outros entes públicos, o que atesta sua credibilidade e confiança no cumprimento das obrigações contratuais.

Dessa forma, considerando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, a contratação da BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. revela-se a medida mais adequada e vantajosa para a Administração Municipal, atendendo plenamente aos objetivos definidos pela legislação municipal e pelas necessidades dos servidores beneficiários.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta é a Contratação da empresa especializada BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, inscrita no CNPJ sob o nº 92.934.215/0001-06, para administração, controle, gerenciamento e fornecimento de vale alimentação, através de cartão magnético, para os servidores públicos ativos do Município de Miraguaí/RS, em quantidade e frequência variável de acordo com a conveniência e em atendimento às exigências da Lei Municipal nº 2.347/2025.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação tem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação nos termos do artigo 75, Caput, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece que o procedimento licitatório será dispensado "para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado"

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Declaração de cumprimento do disposto 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 dias da data designada para a apresentação do documento;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentar no mínimo 02 (dois) atestados de **capacidade técnica** expedido necessariamente em nome do (a) licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a empresa forneceu/fornece serviços iguais ou semelhantes ao objeto do referido pregão, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

O prazo de vigência do presente Contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, nos termos do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/21.

A taxa de Administração dos cartões será de 0,00% (Zero por cento) sobre o valor da fatura mensal.

✓ Pagamento: Pré-pago (boleto ou débito em conta).

✓ Custo unitário da emissão da 1ª via dos cartões: R$ 0,00 (Gratuito).

✓ Custo unitário da emissão da 2ª via dos cartões: R$ 5,00 (cinco reais).

✓ Sem custo de carga ou custos adicionais.

A contratada terá 10 (dez) dias úteis para emitir os cartões, sendo a primeira via sem custo ao município.

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 2.369/2023, de 28/12/2023 que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Miraguaí, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”

A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021, conforme designação por portaria.

**7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**7.1** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em decorrência dos serviços prestados, os valores e os percentuais constantes nas Informações Operacionais e que, neste Termo de Referência, são definidos:

 ✓ Custo unitário da emissão da 1ª via dos cartões: R$ 0,00 (Gratuito).

✓ Custo unitário da emissão da 2ª via dos cartões: R$ 5,00 (cinco reais).

✓ Sem custo de carga ou custos adicionais.

**7.1.1** Os valores serão corrigidos na menor periodicidade permitida em lei, de acordo com a variação do índice denominado Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou, em caso de extinção, pelo índice que o substitua.

**7.1.2** O pagamento da fatura com o total dos créditos ocorrerá de forma antecipada, ou seja, em data anterior à liberação dos créditos nos cartões.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO**

A escolha para contratação direta da empresa Banrisul Cartões S.A., para administração, controle, gerenciamento e fornecimento de vale alimentação, através de cartão magnético, para os servidores públicos ativos do Município de Miraguaí/RS, em quantidade e frequência variável de acordo com a conveniência e em atendimento às exigências da Lei Municipal nº 2.347/2025.

Há que se referir, que o art. 75, IX, da lei 14.133/21, confere à Administração Pública a possibilidade de dispensa de licitação” para a aquisição, por pessoa Jurídica de direto público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim especifico em data anterior a vigência desta lei, desde que o preço contratado seja compatível com praticado no mercado”.

O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE SO SUL S.A., é uma sociedade de economia mista construída sob a forma de sociedade anônima, criada em 12 de setembro de 1928 e organizada, em conformidade com a lei estadual nº459, de 18 de junho de 1928, regulamentada pelos decretos estaduais nºs 4.079, 4.100, 4.102 e 4.139, respectivamente de 22 de julho e 06 de setembro, todos do ano de 1928, cujo maior acionista é o Estado Rio Grande do Sul.

BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, com sede na cidade de Porto Alegre, na Rua Siqueira Campos, nº 832, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.934.215/0001-06, faz parte do grupo BANRISUL e é controlada pelo seu acionista majoritário, BANRISUL, que integra a administração pública lato sensu. Foi criada em 02 de julho de 1969, em data anterior à vigência da Lei 14.133/21, com o fim especifico para prestação de serviços de processamentos de dados (processamentos de dados / administração e gerenciamento de cartões), e, desde então presta serviços nesse ramo de atividade.

Por sua vez, o município de Miraguaí trata-se de pessoa jurídica de direito público interno, representando a administração Pública Direta.

Há que considerar, ainda que a taxa de administração será 0,00% (zero por cento) não acarretando custo e o controle do abastecimento e manutenção da frota municipal.

Por fim verifica-se que os mesmos estão economicamente viáveis para a contratação, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

**9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de forma gratuita para esta municipalidade.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **DESCRIÇÃO/****ESPECIFICAÇÃO** | **QUANTIDADE** | **VALORES** |
| **01** | **ADMINISTRAÇÃO, CONTROLE, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ/RS, EM QUANTIDADE E FREQUÊNCIA VARIÁVEL DE ACORDO COM A CONVENIÊNCIA E EM ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.347/2025.** | **01**  | **Taxa de administração: 0,00% (zero por cento)****Tarifa 1ª via do cartão: R$ 0,00 (isento)****\*Tarifa 2ª via do cartão: R$ 5,00 (cinco reais)** |

**\*O custo unitário da emissão da 2ª via do cartão no valor de R$ 5,00 (cinco reais) será pago em sua integralidade pelo funcionário que fizer a solicitação do novo cartão.**

A ausência de ônus para o Município é um fator essencial na avaliação da proposta em questão, uma vez que a mesma não implica em custos diretos para os recursos municipais. Este critério destaca-se como um ponto decisivo na escolha do fornecedor, evidenciando a vantagem econômica representada por uma proposta que não impactará financeiramente os cofres públicos.

A proposta selecionada foi cuidadosamente analisada, e a ausência de custos diretos ao Município constitui uma consideração de extrema relevância. Essa característica reforça a viabilidade e a atratividade da oferta, alinhando-se com a responsabilidade fiscal e a eficiência na gestão dos recursos públicos. A inexistência de ônus para o Município representa uma economia substancial e se apresenta como um diferencial significativo na escolha do fornecedor, uma vez que reduz potenciais encargos financeiros.

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO. Unidade Orçamentária: 01– Secretaria Municipal da Administração. Proj./Atividade: 2.008– Administração Geral - Secretaria da Administração. Elementos: 51 - 3.3.90.46.00.00.00.00 0500– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Miraguaí – RS, 10 de setembro de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

***FLAVIO VENZO***

*Secretário Municipal de Administração*